

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Consoli Eventos LTDA (CONSOLI EVENTOS), Registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº 05.991.678/0001-05, na INS. EST. 254.789.986, estabelecida no município de Rio do Sul - SC, onde é sediada à Rua São Bento, nº 289, Bairro Progresso, CEP 89163-656 – Telefone (47) 3521-4024 / (47) 3522-1336, doravante designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os da turma do curso de FILISOTERAPIA Turma 2016/2 Turno NATURAL Formandos do ano de 2016/2 Instituição UNIFACVEST Campus LAGE

Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) CAROLINE LIMA DUARTE CPF 085305629-33 RG 4655054 Residente à RUA ALAGOAS Nº 73 Apto 102 Bairro SÃO CRISTÓVÃO CEP 89163-656 Cidade LAGE Estado SC Tel. Residencial (47) 3223-4448 Tel. celular (47) 9919-8583 E-mail carol_lid@hotmail.com MSN Local de Trabalho MAUS FRIOS Tel. comercial (47) 3227-1700

Sr. (a) PÂMELIA KRISTINA DUAS CPF 031360119-95 RG 4353145 Residente à DOCTOR CARMO SINHO Nº 115 Apto Bairro LORAI CEP 89163-656 Cidade LAGE Estado SC Tel. Residencial (47) 3225-3591 Tel. celular (47) 9932-3102 E-mail planz4lwialkduas@hotmail.com MSN Local de Trabalho AMBIEN FBU Tel. comercial ()

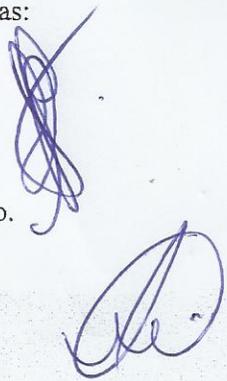
Sr. (a) CPF RGL Residente à Nº Apto Bairro CEP Cidade Estado Tel. Residencial Tel. celular E-mail MSN Local de Trabalho Tel. comercial

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATOS

Cláusula 1ª – ficam contratados os seguintes serviços, conforme planilha orçamentária em anexo.

Caroline Duarte



DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quais quer formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-4024, em horário comercial.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 4ª – Da comercialização do material fotográfico:

Parágrafo 1º - Fotos no tamanho 24x30 ao valor de R\$ 22,50, e DVD ao valor de R\$ 235,00.

Parágrafo 2º - Os produtos de foto e vídeo terão seus valores reajustados pelo índice de caderneta de poupança a partir da data da assinatura deste, e serão comercializados com valores a vista.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do evento, será de aproximadamente _____ pessoas.

Cláusula 6ª – Brindes e cortesias ofertadas à CONTRATANTE devem ser discriminados abaixo, para que sejam reconhecidas pela CONTRATADA. Caso diminua o número de participantes informado na Cláusula 5ª, a CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar as quantidades das cortesias abaixo discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

Conforme citados em planilha orçamentária em anexo.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 7ª – Os serviços descritos na Cláusula 1ª, serão colocados a disposição do CONTRATANTE, na forma contratada e definida nas reuniões de organização dos eventos.

Cláusula 8ª – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou à referida CONTRATANTE, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – O(s) evento(s) à serem realizados serão:

Rua São Bento, 289 – Bairro Progresso – Rio do Sul / SC - CEP 89163-656

Tel.: (47) 3522-1336 / (47) 3521-4024

consoli@consolieventos.com.br - www.consolieventos.com.br

Caroline Duarte



Colação de Grau - Local Centro Sura
 Cidade Joinville Data 18/03/2014 Horário para início 17:00

Baile de Formatura: Local Centro Sura
 Cidade Joinville Data 18/03/2014 Horário para início 23:30

Parágrafo único - Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

Cláusula 10ª – Fica estabelecida uma multa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato bem como a mesma será aplicada em caso do cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas, fica também estabelecido os seguintes percentuais por cancelamento de algum dos serviços da Cláusula 1º :- Em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento 50% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo de até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

Cláusula 11ª – Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Local Joinville de 03 de dezembro de 2014.

Caroline Lima Duarte [Assinatura]
 1ª CONTRATANTE (Nome legível) 1ª CONTRATANTE (Assinatura)

2ª CONTRATANTE (Nome legível) 2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Pâmella Krystina Dias [Assinatura]
 3ª CONTRATANTE (Nome legível) 3ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE
[Assinatura] [Assinatura]
 CONTRATADA (Nome legível) CONTRATADA (Assinatura)

Caroline Duarte